



**PARANACIDADE**



**PARANÁ**  
GOVERNO DO ESTADO

Curitiba, 14 de agosto de 2018.

**Resposta referente a Esclarecimento ao Edital de Pregão na forma Presencial sob nº 05/2018, visando a contratação de empresa especializada nos serviços de gestão de abastecimento, com utilização de cartão magnético via WEB.**

**Ref.: Pregão Presencial nº 005/2018**

Empresa interessada no supracitado certame **questiona** o que segue:

1. *Os serviços, objeto desta licitação, já eram prestados por alguma empresa? Em caso positivo, qual a empresa que presta os serviços e qual a taxa de administração atualmente praticada?*

**Resposta: Sim, empresa SENFFnet, Taxa de Administração 0,01%**

2. *Será admitida oferta de taxa negativa?*

**Resposta: Sim**

3. *Será admitida oferta de taxa zero?*

**Resposta: Sim**

**18.1.O pagamento do objeto contratado será efetuado quinzenalmente até o 10º (décimo) dia útil após a apresentação correta da nota fiscal/fatura dos serviços prestados e documentos pertinentes, devidamente protocolado e atestado pelo Gestor designado para tal fim, e entregue na Sede do PARANACIDADE, desde que atendidas às condições para liberação e forma de apresentação:**

**I– A contratada deverá emitir Nota Fiscal/Fatura da localidade que os serviços estão sendo realizados, em 1 via (original), com discriminação resumida dos serviços, número da licitação e contrato e outros dados que julgar convenientes, que não apresente rasura e/ou entrelinhas;**

**II– O faturamento deverá ser efetuado em nome do PARANACIDADE CNPJ nº 01.450.804/0001-55.**

- 1) *Com relação ao subitem I do item 18.1 do Edital, devido a natureza do objeto, as notas serão emitidas pela Contratada constando o valor total da quinzena de referência que foram prestados os serviços de abastecimento. Estamos corretos no entendimento?*

**Resposta: Sim**



**PARANACIDADE**



**PARANÁ**  
GOVERNO DO ESTADO

- II) *Em relação a apresentação da(s) Nota(s) Fiscal(is) e ou Fatura(s), utilizamos a Nota Fiscal Eletrônica por obrigação de Lei Nacional. Sendo assim, disponibilizaremos junto ao sistema tecnológico um módulo especial (Financeiro) contendo todas as Nota(s) Fiscal(is) e/ou Fatura(s) juntamente aos relatórios analíticos e sintéticos para conferência das mesmas. Também disponibilizaremos todas as certidões necessárias para composição do processo de pagamento. Desta maneira estamos corretos que atenderemos ao subitem 18.1 do Edital?*
- III) *Entendemos que o pagamento será efetuado em 10 dias após a apresentação da nota fiscal/fatura, em conformidade com os itens 5 e 10 do ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA. Estamos corretos no entendimento?*

**Resposta: Sim**

*Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 (valor de R\$ 17.600,00 conforme alterado pelo DECRETO Nº 9.412, DE 18 DE JUNHO DE 2018), serão efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da apresentação da fatura, como determina o art. 5º §3º da Lei 8666/93?*

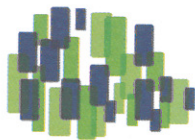
**RESPOSTA : Os pagamentos serão efetuados conforme instrumento convocatório e minuta do contrato.**

*Qual o índice financeiro que será adotado como critério de atualização financeira dos valores a serem pagos, desde a data final do período de adimplemento de cada parcela até a data do efetivo pagamento?*

**RESPOSTA : O pagamento será realizado conforme edital, em caso de atraso, o PARANACIDADE arcará com encargos moratórios baseados na variação do IPCA, ou outro índice, conforme resposta abaixo.**

*A compensações financeiras, adotada por eventuais atrasos de pagamentos será, a aplicação da formula  $CF = Vd \times Nd \times I$ ? Onde CF – Compensação Financeira; Vd – Valor Devido; Nd – Número de Dias em atraso; I – Índice =  $(6/100)/365 = 0,000164384$*

**RESPOSTA : Eventual atraso no pagamento devido, o PARANACIDADE, se provocado, arcará com encargos moratórios baseados na variação do IPCA, ou de outro índice que venha a substituí-lo, no período compreendido entre o vencimento da obrigação e o seu respectivo pagamento.**



**PARANACIDADE**



**PARANÁ**  
GOVERNO DO ESTADO

#### CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

O pagamento dos serviços ora contratado será efetuado quinzenalmente, em moeda brasileira corrente, até 10º (décimo) dia útil da prestação de serviços, após a apresentação correta da nota fiscal/fatura e/ou documentos pertinentes, devidamente protocolados e atestados pelo Gestor designado para tal fim, na Sede do PARANACIDADE, desde que atendidas às condições para liberação de modo a padronizar condições e forma de apresentação:

I– A contratada deverá emitir Nota Fiscal/Fatura da localidade que os serviços estão sendo realizados, em 1 via (original), com discriminação resumida dos serviços, número da licitação e contrato e outros dados que julgar convenientes, que não apresente rasura e/ou entrelinhas.

II– O faturamento deverá ser efetuado em nome do PARANACIDADE CNPJ nº 01.450.804/0001-55.

III– O pagamento ficará condicionado à comprovação da regularidade fiscal da contratada relativos ao mês da competência da prestação dos serviços.

#### ESCLARECIMENTOS AO PREGOEIRO:

- I) *Com relação ao subitem I da Clausula Quarta do Anexo V - Minuta de Contrato, devido a natureza do objeto, as notas serão emitidas pela Contratada constando o valor total da quinzena de referência que foram prestados os serviços de abastecimento. Estamos corretos no entendimento?*

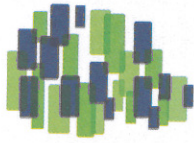
**Resposta: Sim**

- II) *Em relação a apresentação da(s) Nota(s) Fiscal(is) e ou Fatura(s), utilizamos a Nota Fiscal Eletrônica por obrigação de Lei Nacional. Sendo assim, disponibilizaremos junto ao sistema tecnológico um módulo especial (Financeiro) contendo todas as Nota(s) Fiscal(is) e/ou Fatura(s) juntamente aos relatórios analíticos e sintéticos para conferência das mesmas. Também disponibilizaremos todas as certidões necessárias para composição do processo de pagamento. Desta maneira estamos corretos que atenderemos ao subitem 18.1 do Edital?*

**Resposta: Sim**

- III) *Entendemos que o pagamento será efetuado em 10 dias após a apresentação da nota fiscal/fatura, em conformidade com os itens 5 e 10 do ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA. Estamos corretos no entendimento?*

**Resposta: Sim**



**PARANACIDADE**



**PARANÁ**  
GOVERNO DO ESTADO

#### 6. REDE CREDENCIADA

- A rede credenciada em Curitiba, deverá contemplar postos de combustíveis com bandeira de companhias distribuidoras de combustíveis, tais como: Shell, Texaco, Ipiranga, Petrobrás, Esso.

*Entendemos que, desde que os estabelecimentos estejam regularmente registrados na ANP - Agência Nacional de Petróleo como "Revendedor Varejista de Combustíveis Em Operação", os mesmo estarão aptos a compor a rede credenciada oferecida pela Contratada para execução dos serviços de abastecimento, objeto desta licitação. Estamos corretos no entendimento?*

**Resposta: Sim**

**Délcio Chicora**  
Equipe de Apoio

**Patrícia Brochado Barreto**  
Pregoeira

**Luciomar Moreira de Castilho**  
Coordenador Administrativo